



CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA CONVERSÃO DE ARQUIVOS CLIPER PARA SQL, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR E SISTEMAS DE COMPUTADORES CORDON LTDA – ME**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0005-2018, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO INSERIDA NO PROTOCOLO Nº 15.010.462-9

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social, Curitiba/PR, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº. 1.161.306-3 CPF Nº 281.851.709-59, **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, e de outro **SISTEMAS DE COMPUTADORES CORDON LTDA - ME**, CNPJ nº. 85.006.435/0001-04, com sede na Rua Santos Dumont, 2166 – Sala 06, sobreloja, Edifício Intercenter – Bairro Centro – CEP 87.013-050 – Maringá - Paraná, representada legalmente pelo Senhor **MAURO ANTONIO CORDON DELIBORIO**, RG nº 3.126.472-3, CPF nº 600.088.909-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2018, e seus anexos, obedecendo ao preceituado pelas Normas Gerais da Lei Federal nº 13.303/16 e seus artigos 29, 41, 68 e 69, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO:

A contratação do objeto, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Dispensa de LICITAÇÃO e que, independentemente de transcrição, são partes integrante e complementar deste contrato:

- a) – Processo de Dispensa de Licitação 005/2018, com todos os seus Anexos;
- b) – Proposta e documentos que a acompanham, firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento de Aplicativos a ser utilizado para controle no Banco de Alimentos, visando expandir em 30% das arrecadações realizando processamento e embalar a vácuo, destinado aos municípios do estado que decretam calamidade pública ou emergência, esse software era controlar a entrada e saída de hortifrutigranjeiros, rastreamento, condicionalidade de atendimento do projeto através de filtros, controle de peso, data de validade, controle de estoque dos alimentos embalados, a vácuo, controle de insumo desperdiçados e mapeamento do volume repassado por município, instituições sem fins lucrativos e famílias atendida. A contratação deverá ser efetuada de acordo com o detalhamento constante as fls. 11 a 15 do processo nº 15.010.462-9, que faz parte integral deste Contrato. O cronograma de execução dos serviços terá seu início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71, da Lei Federal 13.303/16. A execução dos serviços estarão condicionados as informações da CEASA/PR na coleta dos dados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo que a segunda parcela só será paga mediante entrega total do sistema.

ASJUR/ CONTRATO 006/2018 – DL 005/18 – CEASA X MAURO ANTONIO CORDON DELIBORIO

01/03

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – Constituem responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem seu ambiente corporativo;
- c) Executar os serviços descritos nos Anexos do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- d) Adotar medidas padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança deverão ser objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Designar empregado(s) para representá-la na execução do contrato;
- f) Garantir a CONTRATANTE a transferência de conhecimento que tenha adquirido na sua execução;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 77 da Lei Estadual 13.303/2016;
- i) Entregar todos os códigos fontes frutos do objeto deste contrato;
- j) acompanhar a implementação do DATACENTER, se necessário.

II – Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis a execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- c) Designar gestor para o acompanhamento do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Ressarcir o CONTRATADO pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato;
- f) Implementar, em conformidade com o Decreto Estadual 4916/2005, políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADO;
- g) A CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que Desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Governo do Estado do Paraná, seus órgãos ou empresas estatais.
- h) A CONTRATANTE nomeará um responsável técnico que, perante o CONTRATADO, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE;
- i) A implementação do DATACENTER.
- j) A contratante disponibilizará o profissional para reuniões, treinamento e equipamentos e demais itens necessários para o bom andamento dos serviços, bem como, será responsável em pagar os custos se o profissional da contratada necessitar se deslocar para outras cidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas condições normatizadas na Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.



Parágrafo Terceiro – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais assumidas pelo presente contrato, as partes ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e demais ordenamentos legais que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA NONA - CAUÇÃO

É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato o Joarez Miranda, portador da Cédula de Registro Civil Nº 3.466.709-8 SSP/PR e CPF nº 355.698.249-87 e Fiscal a Senhora Jaqueline dos Reis Macedo Gomes RG nº 7.961.982-5 CPF nº 006.441.019-62.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos do art. 51, parágrafo II da Lei Federal 13.303/2016.

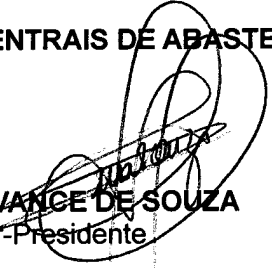
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

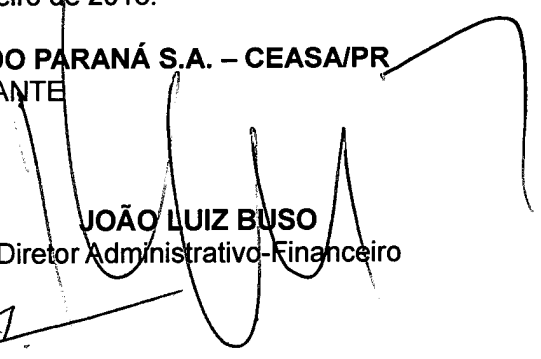
Fica eleito o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão referente a presente contratação.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado na presença da testemunha abaixo nomeada.

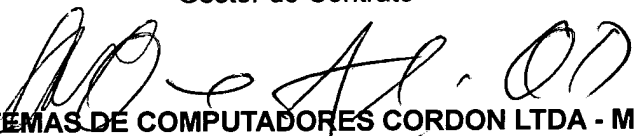
Curitiba, 18 de janeiro de 2018.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE


NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato


SISTEMAS DE COMPUTADORES CORDON LTDA - ME
CONTRATADA


MAURO ANTONIO CORDON DELIBORIO
Representante legal

TESTEMUNHAS: _____